

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 813, DE 2019**

Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, para incluir a concessão de anistia para as situações e prazos que especifica.

**Autor:** Deputado SUBTENENTE GONZAGA

**Relator:** Deputado FÁBIO HENRIQUE

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 813, de 2019, de autoria do Deputado Subtenente Gonzaga, visa incluir a concessão de anistia para as situações e prazos que especifica.

Na justificação o autor informa que o objetivo do projeto é de estender a anistia concedida pela Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011 aos profissionais da segurança pública, envolvidos em movimentos em diversos Estados da Federação, em diferentes datas.

O projeto em comento foi apresentado em 14 de fevereiro, sendo distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,

RICD). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária.

Em 22 de maio de 2019, fui designado relator, tarefa que faço com honra.

É relatório

## II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias sobre políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'g').

O enfoque de este parecer, nesse passo, será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, deixando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente.

Cumprimentamos o ilustre autor da proposição pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais segurança à população, mediante adoção de medidas que façam justiça aos Policiais e Bombeiros Militares de nossa nação.

Preliminarmente adiantamos que somos pela aprovação do projeto, conforme explanaremos a seguir.

Os Policiais e Bombeiros Militares, na maioria dos Estados, possuem condições de trabalho incompatíveis com os riscos por eles enfrentados, tendo em vista o fortalecimento do crime organizado em todo o país.

Ao longo do tempo, integrantes dessa categoria têm reivindicado melhorias na infraestrutura de segurança pública. A justa reivindicação, muitas vezes veio acompanhada de condenação em processo penal militar.

Por isso, é direito conceder anistia aos militares elencados no art. 3º deste projeto de lei, que tiveram a coragem de exigir melhores condições de trabalho. É dever deste parlamento corrigir tamanha injustiça.

Propomos, ainda, o acréscimo dos policiais envolvidos em movimentos na Bahia, Paraíba e Sergipe, que detalhamos na emenda proposta.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do PL 813/2019** e da **EMENDA Nº 1**, motivo pelo qual pedimos aos demais Pares que nos acompanhem nesse posicionamento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE  
Relator

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI Nº 813, DE 2019**

Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, para incluir a concessão de anistia para as situações e prazos que especifica.

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o inciso VIII ao art. 3º. do projeto a seguinte expressão:

"VIII – nos períodos de 01 a 28 de fevereiro de 1984; de 24 de Novembro de 1983; de 30 de junho de 1987; de 14 de setembro de 1988; de 09 de janeiro de 1989; de 24 de janeiro; 07 de fevereiro a 18 de junho de 1990; de 25 de outubro de 1991; de 21 de maio a 08 de julho de 1992; de 09 de outubro de 1997; de 16 de março; e de 04 de abril a 28 de dezembro de 1994, de 10 de agosto a 12 de agosto de 2009; de 30 de janeiro a 11 de fevereiro de 2012; de 15 de abril a 17 de abril de 2014 e de 08 de outubro a 16 de outubro de 2019, no Estado da Bahia; nos períodos de 28 de fevereiro a 25 de março de 2011, no Estado da Paraíba; nos períodos de 17 de janeiro de 2019, 01 de fevereiro de 2019, 06 de fevereiro de 2019, 18 de março de 2019, 21 de março de 2019, 09 de abril de 2019. 14 de abril de 2019, 21 de abril de 2019, 22 de abril de 2019, 26 de abril de 2019, 07 de maio a 30 de maio de 2019, de 02

de julho a 31 de julho de 2019, de 02 de agosto a 09 de setembro de 2019 no Estado de Sergipe, bem como nas seguintes ações penais militares em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe: 201320600733, 201820600689, 201720600606."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE  
Relator